

LEI Nº 466/03, DE 13 DE MARÇO DE 2003.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Aquiraz – CE , a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Aquiraz – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, quando assumir por mais de 15(quinze) dias o cargo de Prefeito, perceberá subsídio mensal em valor equivalente ao do titular.

Art. 3º. O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).



Art. 5º. O pagamento instituído por esta lei correrá à conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 381, de 25 de outubro de 2000.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ – CE,
aos 13 dias do mês de março de 2003.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

